



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1773/ 2006

Art. 6.º - Dispõe sobre a concessão de gratificação aos empregados, no exercício de suas funções, em razão dos festejos carnavalescos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação aos empregados lotados nos seguintes setores da Administração Municipal: Balsa, Matadouro, Divisão de Transporte e Manutenção (Motorista prestando serviços para Limpeza Pública), Limpeza Pública (Coleta de Lixo e Varrição), Turismo, Jardim, Central de Reciclagem e Compostagem de Lixo e Fiscais, sendo estes últimos declarados no decreto n.º 009/2006.

Art. 2.º - A referida gratificação será calculada multiplicando-se o valor fixo de R\$ 2,00 (Dois reais) pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas por cada um dos empregados lotados nos setores mencionados no artigo primeiro desta lei, mediante relatório apresentado à Divisão de Pessoal pelo Chefe dos respectivos setores envolvidos, ficando estabelecido nesta lei que os valores apurados serão creditados na folha de pagamento do mês de Março/2006.

Art. 3.º - Os empregados de provimento em comissão receberão uma gratificação fixa de R\$ 60,00 (Sessenta reais) por dia trabalhado extraordinariamente, devendo este benefício ser pago exclusivamente ao ENCARREGADO GERAL DA BALSA e ao ENCARREGADO DA ARRECAÇÃO NA BALSA, ambos ocupantes de emprego comissionado.

Art. 4.º - Os valores devidos como gratificação, nos termos desta lei, são específicos para as jornadas extraordinárias realizadas nos dias: 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro e 1.º e 02 de março do corrente ano.

Art. 5.º - A gratificação de que trata esta lei, é cumulativa com os valores devidos a título de horas extraordinárias apuradas no período

8

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

declarado no artigo precedente, além de outras vantagens legalmente deferidas pela legislação de regência.

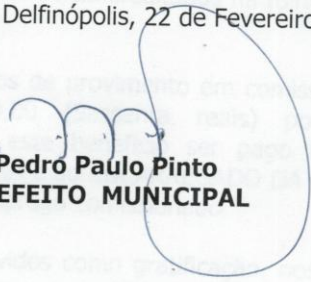
Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2020603.31901100.17.512.11 – Ficha 148
2020603.31901100.15.452.04 – Ficha 145
2020603.31901100.04.122.52 – Ficha 143
2020703.31901100.26.782.20 – Ficha 204
2020603.31901100.15.452.18 – Ficha 146
2020904.31901100.10.306.30 – Ficha 317
2020702.31901100.26.782.20 – Ficha 198
2020601.31901100.15.451.52 – Ficha 112
2020603.31901100.15.452.07 – Ficha 147
2020901.33903900.12.361.24 – Ficha 265
2020701.31901100.26.782.20 – Ficha 184
2020603.31901100.23.604.22 – Ficha 144
2020903.31901100.27.695.05 – Ficha 298
2020701.31901100.26.784.21 – Ficha 185

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor no dia 22 (vinte e dois) do corrente mês e ano, para vigor até o dia 02 (dois) de março de 2006.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 22 de Fevereiro de 2006.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL